CLASSIFICAÇÂO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	20 - Conclusão, Urbanização e Ajardinamento do Sis-tema Marginal.....Cz$ 22.747,50

CLASSIFICAÇÂO PROGRAMÀTICA

16	Transporte
1691	Transporte Urbano
16915740	Vias Expressas
16915741.20	Conclusão, Urbanização e Ajardimento do Sistema Marginal.....Cz$ 22.747,50

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 703, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a alienar por doação ao Governo do Estado de S.Paulo, área' para construção de Hemocentro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimen - tais, PROMULGA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autoriza- da a alienar, por doação, ao Governo do Estado de S.Paulo, os lotes de ter - renos nºs. 03,04, e 05, em aberto e sem benfeitorias, que integram a área ' institucional no Loteamento Jardim Santa Clara, objeto da M-11.693 do Livro

2-BF, a seguir descritos, destinados a construção através da Secretaria de Estado da saúde, de um laboratório especializado em análises de sangue = Hemocentro.

I - LOTE Nº 03 :- Área total de 300,00 m², mediando 12.50 metros de frente para a Avenida Municipal, nos fundos 12,50 metros confrontando com a área verde, nos lados 24,00 metros com o lote 04 e 24,00 metros com o lote 02.

II - LOTE 04 :- Área total de 300,00 m², medindo 12,50 metros de frente para a Avenida Municipal, nos fundos 12,50 metros confrontando com a área verde, nos lados 24,00 metros com o lote 05 e 24,00 metros com o lote 03.

III - LOTE 05 :- Área total de 308,80 m², mediando 5 metros de frente para a Avenida Municipal, 15.50 metros metros a a Rua três, onde faz esquina, num raio de 9,00 metros e com desenvolvimento de 13,82 metros, do outro lado mede 24,00 metros confrontando com o lote 04 e nos fundos 13,50 m com a área verde.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O donatário não pdoerá dar destinação diversa ao imóvel ' ora doado.

ARTIGO 2º :- Para efeito da doação, fica atribuido aos lotes descritos nos incisos I,II,II do artigo anterior, o valor total de Cz$ 4.998.400,00 (quatro milhões, novecentos enoventa e oito mil e quatrocentos cruzados) de conformidade com o laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados na Portaria nº 2.011 de 29 de novembro de 1.988.

ARTIGO 3º :- O donatário deverá dar início às obras de construção do Hemo - centro no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da lavratura da escritura de doação e concluí-lo no prazo de 02 (dois) anos a contar do início, sob pena de não o fazendo ocorrer a trocessão do imóvel ao patrimônio do Município independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4º :- Fica dispensada a Concorrência Pública na presente alienação em virtude do disposto no Artigo 63 inciso I letra "a" do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 5º :- A presente Lei, a Portaria nº 211 de 29 de Novembro de 1.988 e o laudo avaliatório integrarão o traslado da escritura por cópia xerográfica devidamente autenticada.

ARTIGO 6º :- As despesas com a lavratura da escritura se houverem, correrão por conta da Prefeitura Municipal e atendidas pela dotação: 14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 704, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.988

"Transfere de classe os cargos/empregos de Atendente de 156 e Telefonista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º :- Os cargos/empregos de Atendente do 156 e Telefonista, enquadrados na classe 12 do Anexo II, tabela XII, da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a fazer parte da classe 11 do anexo II, Tabela XI da mesma Lei.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....